Building a better working world

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2016

A
Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016 - EMAP

Prezados Senhores,

Em referência ao Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016 - EMAP, promovido pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, para a "Contratação de empresa especializada para Levantamento Contábil, Inventário Patrimonial, Reavaliação de Valor e de Vida Ùtil dos Bens do Ativo Imobilizado e Intangível, Conciliação Contábil e Assessoria para tratamento dos ajustes contábeis necessários, de bens concluídos e em andamento, inclusive os remanescentes da CODOMAR, que foram transferidos através do convênio de delegação 016/2000.", a empresa Ernst & Young (EY), vem, por meio deste, solicitar o seguinte esclarecimento:

1) Os itens 6.1.5 da alínea "a" do Edital e 9.1 do Anexo I, exigem a prova de inscrição ou registro da Licitante, junto ao Conselho Regional de Contabilidade e Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

   Tendo em vista que os serviços a serem contratados não são atividades exclusivas de empresas e profissionais da área de engenharia e/ou da área de contabilidade, entendemos que limitar a participação do certame a empresas que possuam registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia **e** registro no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, significa contrariar o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93, uma vez que restringe a competitividade do certame, ficando impedidas de participar empresas plenamente aptas e qualificadas para execução dos serviços, mas que possuam atestados registrados em outra classe profissional.

   Ademais, a equipe possuirá profissionais devidamente habilitados no CRC e no CREA, inclusive com atestado de trabalho, garantindo a responsabilidade sobre todas as atividades.

   Em consonância com o acima exposto, mas sem afastar o previsto no inciso I do art. 30 da Lei n. 8.666/93, entendemos que a melhor redação para os itens 6.1.5 da alínea "a" do Edital e 9.1 do Anexo I é a seguinte: "Prova de inscrição ou registro da Licitante, junto ao Conselho Regional de Contabilidade **OU** Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

   Está correto nosso entendimento?

Rio2016 APOIADOR OFICIAL
TM Rio 2016

2) Com relação a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica devidamente registrados no Conselho de Classe Profissional, que tratam os itens 6.1.5.b, 6.1.5.c, 7.1.1.1 e 7.2 do Edital, além dos itens 9.2 e 9.3 do Anexo I:

Tendo em vista que os serviços a serem contratados não são atividades exclusivas de empresas e profissionais da área de engenharia e/ou contabilidade, entendemos que limitar a participação do certame a empresas que possuam atestados registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, significa contrariar o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93, uma vez que restringe a competitividade do certame, ficando impedidas de participar empresas plenamente aptas e qualificadas para execução dos serviços, mas que possuam atestados não registrados ou registrados em outra Classe Profissional.

Em consonância com o acima exposto, mas sem afastar o previsto no inciso I do art. 30 da Lei n. 8.666/93, entendemos que deverá ser retirada a exigência de atestados registrados/acervados no Conselho de Classe Profissional, assim como o item 7.2 do Edital, sendo que a melhor redação para os demais itens seriam:

a) Item 6.1.5.b do Edital: "Comprovação de capacidade técnica da licitante **ou do profissional**, para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", comprovando a experiência em serviços de inventário patrimonial, reavaliação de valor e de vida útil dos bens do ativo imobilizado e intangível, conciliação contábil e tratamento técnico/contábil de ajustes identificados."

b) Item 6.1.5.c do Edital: "Comprovação da proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, de profissionais de nível superior em contabilidade e engenharia (civil ou elétrica ou mecânica) que comprove a execução dos serviços de inventário patrimonial, realização de valor e de vida útil dos bens do ativo imobilizado e intangível, conciliação contábil e tratamento técnico/contábil de ajustes identificados. A comprovação deverá ser através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado."

c) Item 7.1.1.1 do Edital: "Atestados de trabalhos realizados, somente, se estiverem em conformidade com as determinações estabelecidas na Lei nº 6.404/76 e alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638/08, nº11.941/09 e demais modificações posteriores."

d) Item 9.2 do Anexo I: "Comprovação de capacidade técnico-operacional de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de atestado fornecido por pessoa jurídica

de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", comprovando a experiência em serviços de inventário patrimonial, reavaliação de valor e de vida útil dos bens do ativo imobilizado e Intangível, conciliação contábil e tratamento técnico/contábil de ajustes identificados."

e) Item 9.3 do Anexo I: "Comprovação da proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, de profissionais de nível superior em contabilidade e engenharia (civil ou elétrica ou mecânica) que comprove a execução dos serviços de inventário patrimonial, reavaliação de valor e de vida útil dos bens do ativo imobilizado e intangível, conciliação contábil e tratamento técnico/contábil de ajustes identificados. A comprovação deverá ser feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado."

Está correto nosso entendimento?

As respostas poderão ser encaminhadas por meio eletrônico para:

governo.setorpublico@br.ey.com

Thiago Rocha: thiago.rocha@br.ey.com
Débora Alves: debora.alves@br.ey.com
Natalia Zaneti: natalia.zaneti@br.ey.com

Ou, ainda, para o fax n. (61) 2104-0102

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,
Natália Zaneti
EY

APOIADOR OFICIAL
TM Rio 2016